

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



★ ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Sexta-feira, 14 de agosto de 2020 • Nº 152

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.156, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 21.346.712,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Secretaria das Cidades, Secretaria dos Transportes e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 21.346.712,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e doze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de agosto de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.156, de 14/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

| | | | | | | | | RS1,00 |
|------------------------|--|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|----------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
| 13116.04.129.0010.1879 | MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA- PROFISCO II | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.40 | 100 | 0000.E0000 | 4.000.000,00 |
| 14102.12.362.0002.2964 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.36 | 115 | 0000.E0000 | 8.000.000,00 |
| 14102.12.366.0002.2906 | MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.36 | 115 | 0000.E0000 | 2.500.000,00 |
| 14102.12.366.0002.2906 | MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.47 | 115 | 0000.E0000 | 450.000,00 |
| 15101.20.244.0006.3008 | VIVA O SEMIÁRIDO | 000001 | TD12 | F | 4.4.50.41 | 100 | 0000.E0000 | 31.000,00 |
| 15101.20.244.0006.3008 | VIVA O SEMIÁRIDO | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 56.000,00 |
| 15101.20.544.0006.1995 | FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA | 000049 | TD0 | F | 3.3.50.41 | 120 | 0000.E0000 | 1.120.720,00 |
| 15101.20.544.0006.1995 | FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA | 000049 | TD0 | F | 4.4.50.41 | 120 | 0000.E0000 | 165.180,00 |
| 21204.19.126.0010.1943 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS PIAUÍ CONECTADO E INFOVIA | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.40 | 100 | 0000.E0000 | 1.090.000,00 |
| 45101.15.451.0008.1871 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS | 000001 | TD0 | F | 4.4.40.41 | 100 | 0000.E0000 | 800.000,00 |
| 46101.26.781.0008.1888 | ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 1.500.000,00 |
| 46101.26.782.0008.2907 | FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS. | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 1.500.000,00 |
| 47101.23.695.0005.4047 | PROMOÇÃO DO TURISMO | 000001 | TD0 | F | 4.4.40.41 | 100 | 2020.10096 | 133.812,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 21.346.712,00 |

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 14 de agosto de 2020 • Nº 152

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.156, de 14/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|--|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|----------------------|
| 14101.12.368.0002.4055 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 900.000,00 |
| 14101.12.368.0002.4055 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 190.000,00 |
| 14102.12.122.0002.2500 | GESTÃO DE PESSOAS | 000005 | TD0 | F | 3.3.90.46 | 115 | 0000.E0000 | 450.000,00 |
| 14102.12.361.0002.2963 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.14 | 100 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 14102.12.362.0002.2956 | APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.14 | 100 | 0000.E0000 | 2.000.000,00 |
| 14102.12.362.0002.2964 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO | 000002 | TD0 | F | 3.1.90.11 | 115 | 0000.E0000 | 10.500.000,00 |
| 14102.12.363.0002.2918 | EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS AGROTÉCNICAS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.14 | 100 | 0000.E0000 | 30.000,00 |
| 14102.12.366.0002.2906 | MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.14 | 100 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 14102.12.368.0002.2962 | SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.14 | 100 | 0000.E0000 | 370.000,00 |
| 15101.20.244.0006.3102 | GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.30 | 100 | 0000.E0000 | 56.000,00 |
| 15101.20.244.0006.3102 | GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 31.000,00 |
| 15101.20.608.0006.3027 | FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR | 000029 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 120 | 0000.E0000 | 400.000,00 |
| 15101.20.608.0006.3150 | EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA | 000013 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 120 | 0000.E0000 | 885.900,00 |
| 19101.04.121.0010.4138 | RESERVA TÉCNICA | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 1.500.000,00 |
| 26101.06.181.0003.2899 | GESTÃO DE FROTAS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.30 | 100 | 0000.E0000 | 1.000.000,00 |
| 30101.08.122.0010.2000 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 000001 | TD0 | S | 3.3.90.33 | 100 | 0000.E0000 | 2.000.000,00 |
| 45101.15.451.0008.1871 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 800.000,00 |
| 47101.23.695.0005.4047 | PROMOÇÃO DO TURISMO | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 2020.I0096 | 133.812,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 21.346.712,00 |



DECRETO Nº 19.157, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Designa para o biênio 2019 a 2021, os membros integrantes da Comissão Intergestora Bipartite CIB/PI de acordo com o estabelecido na NOB/SUAS/99, no Decreto nº 10.119 de 13 de agosto de 1999, que cria esta Comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Ofício nº 95/2019 - GAB/SASC, de 22 de agosto de 2019, oriundo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos,

CONSIDERANDO o Ofício nº 197/2020 - GAB/SASC, de 14 de fevereiro de 2020, oriundo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, que informa que houve a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Intergestora Bipartite – CIB/Piauí para o biênio 2019/2021:

I – pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC:

- a) Titular: Izabela de Carvalho Meneses;
- b) Suplente: Ananias Pereira da Cruz;
- c) Titular: Rosângela Maria Sobrinho Sousa;
- d) Suplente: Maria Verônica Batista Xavier de Lima;
- e) Titular: Luciana Evangelista Fernandes Franco;
- f) Suplente: Severo Ulisses Eulálio Rocha;
- g) Titular: Evanilda Batista Dantas;
- h) Suplente: Benedito Araújo da Silva Filho;
- i) Titular: Rozéria Maria Rodrigues Matias;
- j) Suplente: Roberto de Oliveira Alves;
- k) Titular: Gracília de Carvalho Araújo;
- l) Suplente: Ana Beatriz Barbosa Melo Freitas.

II - pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social no Piauí – COGEMAS/Piauí:

- a) Titular: Ana Tércia Sousa Carvalho Teixeira (Município de Amarante);
- b) Suplente: Paulo Rogério Moura Luz (Município de SImplicio Mendes);
- c) Titular: Maria de Lourdes da Silva Lima (Município de Porto);
- d) Suplente: Ana Thaysa Coêlho Leda (Município de São Pedro do Piauí);
- e) Titular: Marcia Regina Galvão de Almeida (Município de Piripiri);
- f) Suplente: Adão Raimundo de Sousa (Município de São José do Peixe);
- g) Titular: Danielly de Sousa Lima (Município de Água Branca);
- h) Suplente: Maria das Graças Soares de Macêdo Silva (Município de São Félix do Piauí);
- i) Titular: Ana Teresa Castelo Branco Lages (Município de Barras);
- j) Suplente: Maria do Rosário de Fátima Gomes das Neves Pinto (Município de José de Freitas);
- k) Titular: Francisco Samuel Silveira (Município de Teresina);
- l) Suplente: Ana Paula Carvalho Amorim (Município de Demerval Lobão).

Art. 2º Ficam designadas Izabela de Carvalho Meneses como Coordenadora do CIB/PI e Rosângela Maria Sobrinho Sousa como Vice-Coordenadora.

Art. 3º A participação da Comissão a que se refere o presente Decreto se constitui serviço público relevante, não fazendo jus os seus membros a qualquer remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GARCÍAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALERIO JOSE DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Infrações, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARÃO MARTINS DO RÉGO LOBÃO**, do Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDNA MIURA MARTINS**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO JOEL DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Simões, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO LISBOA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Padre Marcos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Altos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BERTONNI ALVES DANTAS EULALIO LEITE**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Atendimento aos Centros de Formação de Condutores, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BRUNO JOSÉ DE SOUSA GONÇALVES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Inhumas, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS REGES BRAGA MENDES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Pedro II, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLAUDIA VITORIA DE SOUSA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Parnaíba, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLEIDE MARIA DE ALENCAR RODRIGUES**, do Cargo em

Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Água Branca, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLEIDE SOARES DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Sistema Nacional de Estatística do Trânsito, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ELIENE BARBOSA RIBEIRO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de São Raimundo Nonato, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IVALDO ANTONIO DA LUZ**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Projetos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FABIANO DE CRISTO CASTELO BRANCO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Capacitação de Pessoas, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA CRUZ DASILVASANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Regeneração, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA FERREIRA LIMA PIMENTEL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Disque Denúncia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA MARIA FENELON AGUIAR**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Avaliação Médica, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO ANGELO DO MONTE LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Castelo do Piauí, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PESSOA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Barro Duro, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO JOSE DE ARAUJO COSTA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Marcolândia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO JOSE NOGUEIRA LEAL BRITO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Comissão da Banca Examinadora, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO SOARES CAVALCANTE FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Elesbão Veloso, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GILBERTO FERNANDES DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Comissão de Acidente de Trânsito, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GISELLY PEREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Curimatá, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GONÇALO AMARANTE FONTENELE FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Piracuruca, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ISIDÓRIO LUIS DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Itainópolis, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JAILTON VIANA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, de



Coordenador de CIRETRAN de Oeiras, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEOVANNA RIBEIRO MOURA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAO BATISTA SOARES DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAO DA CRUZ DE SOUSA NETO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Atendimento às Coordenações de Registro de Veículos Automotores, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAQUIM PEDRO CAVALCANTI BARBOSA DE ALMEIDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE DE MARIA COSTA SAMPAIO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de União, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ CARVALHO PEREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Esperantina, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES SETUBAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Corrente, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUNIVAL MIRANDA SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Bom Jesus, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KENNEDY MARCOS BRITO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Símplicio Mendes, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LARA CATARINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Comissão de Pontuação, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LARISSA FERNANDA MIRANDA CALDAS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LETÍCIA HELLEM CARVALHO SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Bertolínea, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCIDIO ALVES DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de



Coordenador de CIRETRAN de Amarante, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LÊDA ANCELMO DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Fronteiras, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANUEL DE SOUSA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCOS HELENO ALENCAR CALDAS MELO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Triagem e Distribuição, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARGARETH ROSE LOPES FEITOSA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Urucuí, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIADAAPARECIDASILVAROCHA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Luzilândia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Avaliação Psicológica, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO DESTERRO TEIXEIRA FEITOSA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO SOCORRO DE MOURA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Paulistana, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA ROSANGELA DE JESUS LUCENA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAYKSON LAGES CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Barras, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MIRIDAM SOUSA SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Valença, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ORDENIO SILVA ARAÚJO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Campo Maior, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **OZIEL DA SILVA GONÇALVES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Itaueira, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **POENA LÍVIA BONFIM SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Piripiri, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDA DA SILVA LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Guadalupe, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **REGINALDO MOTA MONTEIRO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Floriano, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROBERVALDO RIBEIRO ROCHA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de José de Freitas, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SERGIO FREITAS PEREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SOISLAN SOUSA REIS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Jaicós, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SÓCRATES SIQUEIRA GOMES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Picos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TANIA MARA GUIMARAES BEZERRA ALVES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro de Veículos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALDINEIDE RODRIGUES COELHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de São João do Piauí, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VANESSA MACIEL DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Canto do Buriti, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WODSON GIAN SILVA VIEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Cocal, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CONCEICAO DE MARIA FERREIRA BONA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAO JOSE RIBEIRO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Administração de Recursos de Informática, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE WELLITON SOARES DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente da Polícia Rodoviária Estadual, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCAS FEITOSA SOLANO NOGUEIRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Sinalização e Manutenção, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL DE CARVALHO LEITE**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Ciretrans, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIO PESSOA CABRAL**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Análise e Julgamento, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **OSVALDO DE CARVALHO LIMA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Fiscalização e Apreensão, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Finanças, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ZULMIRENE ZULEIDE DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Educação no Trânsito, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ACYR AVELINO DO LAGO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Procurador-Chefe, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADEMARDASILVA CANABRAVA JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Habilitação, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADRIANE MARIA MAGALHAES PRADO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HUMBERTO MARIANO LOBAO CASTELO BRANCO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE EUICIO DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Educação de Trânsito, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE RIBAMAR COELHO JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSIAS PACHECO CASTELO BRANCO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Engenharia de Tráfego, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WILSON GOMES VIEIRA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Registro e Licenciamento, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2020.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLEMILTON ARAUJO DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANIELE BARROSO ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE **DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIANA TELES VERAS**, do Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GUILHERME GRAJAÚ SILVA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Contratos e Convênios, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIZ FERREIRA ALEXANDRE NETO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FLÁVIO BARBOSA BEZERRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAURINDO FONSECA BARROS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviços de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FLAVIANO ALVES CAMPOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Transportes, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PADUA ANTONIO COELHO DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio e Acompanhamento dos Municípios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO SAMPAIO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Dirceu Arcoverde II de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ÍCARO PIMENTELE VALENTE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIANA TELES VERAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Contratos e Convênios, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GUILHERME GRAJAÚ SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FELIPE ALMEIDA DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FLÁVIO BARBOSA BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviços de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAURINDO FONSECA BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Transportes, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUNIEL GOMES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio e Acompanhamento dos Municípios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ESTER MIRANDA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Dirceu Arcoverde II de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.



SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALERIA PAES LANDIM RIBEIRO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIZ GUILHERME PAES LANDIM RIBEIRO ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA CARNEIRO DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE ANTONIO SOUZA E SILVA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA NAZARÉ DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

Of. 172

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA Nº 036/2020

Dispõe sobre a retomada organizada dos servidores da ADH às atividades presenciais em virtude da pandemia da COVID – 19.

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DECRETO Nº 19.140, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 sobre a retomada organizada dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual às atividades presenciais em virtude da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Art. 3º que incumbe aos órgãos dispor sobre a organização dos seus serviços para atividades presenciais a partir de 10 de agosto de 2020, obedecendo as normas técnicas com medidas de prevenção e controle da disseminação da covid-19;

RESOLVE:

1º Determinar o retorno às atividades presenciais a partir de 10 de agosto de 2020, obedecendo as normas técnicas com medidas de prevenção e controle da disseminação da covid-19, contidas no Protocolo Geral de Recomendações Higiênicas Sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia;

2º Manter dispensados de suas atividades presenciais os servidores pertencentes a qualquer grupo de risco, tais como idosos (acima de 60 anos), hipertensos, cardiopatas, diabéticos, em tratamentos oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade, devendo apresentar ao órgão ADH/EMGERPI comprovante por laudos médicos aqueles que apresentam comorbidades;

§ Os servidores dispensados para comparecimento presencial no órgão ficarão à disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico, ainda que em regime de trabalho remoto;

§ Será realizada avaliação das atividades executadas pelos servidores que estão em regime de trabalho remoto;

§ O retorno desses servidores será de forma gradativa até que o quadro epidemiológico seja favorável;

3º O expediente, tal como nos demais órgãos da Administração Pública, deverá permanecer único, no período de 07:30 h às 13:30h, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994.

4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2020.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 0354



PORTARIA 052/2020 - GAB Teresina, 13 de Agosto de 2020.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato nº006/2019, processo administrativo nº AA.152.1.000379/19-10 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **KELSON DE FRANÇA SOUSA, Assistente de Serviços II** Matrícula: 341817-X CPF Nº 012.725.473-02, para fiscalizar a execução do objeto: Recuperação de estradas vicinais nas localidades da zona rural do município de Aroeira do Itaim, contrato nº 006/2019, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **HERMÃO ARAÚJO DE SOUSA CARNEIRO, Coordenador** Matrícula: 3391043/CPF Nº 816.207.301-97, como Gestor do Contrato, podendo exigir da Prefeitura Municipal de Aroeira do Itaim CNPJ Nº 07.165.549/0001-85, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
Secretário

PORTARIA 053/2020 - GAB Teresina, 13 de Agosto de 2020.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato nº005/2020, processo administrativo nº AA.152.1.000033/20-68 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, Assistente de Serviços II** Matrícula: 3395715 CPF Nº 058.074.993-28, para fiscalizar a execução do objeto: Recuperação de estradas vicinais nas localidades da zona rural do município de Riacho Frio, contrato nº 005/2020, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **HERMÃO ARAÚJO DE SOUSA CARNEIRO, Coordenador** Matrícula: 3391043/CPF Nº 816.207.301-97, como Gestor do Contrato, podendo exigir da Prefeitura Municipal de Riacho Frio CNPJ Nº 01.612.606/0001-40, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
Secretário

Of. 292



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 495/2020.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, fundamentado na Lei Complementar 28 de 09 de junho 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e, **CONSIDERANDO** a realização do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito desta SESAPI, com a posse do(a) candidato(a) nomeado(a) no ano de 2016, onde entrou em pleno exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC 19/1998 e o Art. 20, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, o qual menciona que "O servidor aprovado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício";

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica considerado estável na forma do Art. 41, da CF/88, o(a) servidor(a) desta Secretaria da Saúde, conforme abaixo especificado:

| RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA PUBLICAÇÃO DE ESTABILIDADE | | | | | |
|---|-----------|--------------------------------------|----------------|---------------|------------|
| | Matricula | Nome | Cargo | Classe/Padrão | Admissão |
| 01 | 308354-3 | Ivanna Mara Martins Leite Dias Soler | Fisioterapeuta | I-A | 20/06/2016 |

Art. 2º. Porventura o(a) servidor(a) mencionado(a) nesta Portaria, já tenha sido efetivado(a) anteriormente, que sua atual efetivação seja desconsiderada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2020.

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2052

PORTARIA SESAPI/GAB nº 0496/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

1. Remover a servidora **Ivanna Mara Martins Leite Dias Soler**, Fisioterapeuta, Matrícula funcional nº 308354-3, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional de Campo Maior, no município de Campo Maior/PI, para que a mesma preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária – DIVISA/CEREST, na cidade de Teresina/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 13 de agosto de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2022



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 064/2020 Teresina (PI), 12 de Agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora - **SHEYLLAJENNIFER DE ALENCAR ARRAIS BAIA** matrícula nº 230273-0, CPF nº 453.916.023-00 como Fiscal dos seguintes contratos:

- Contrato nº 67/2020: firmado com a empresa NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME - CNP nº 26.337.573/0001-07,
- Contrato nº 68/2020: firmado com a empresa BIONUTRIMEDICAL FARMA LTDA - ME - CNP nº 16.958.390/0001-47,
- Contrato nº 69/2020: firmado com a empresa BIOMEDPRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNP nº 06.881.482/0001-12,
- Contrato nº 70/2020: firmado com a empresa BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ nº 37.844.479/0001-52,
- Contrato nº 72/2020: firmado com a empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 28.868.821/0001-83
- Contrato nº 73/2020: firmado com a empresa MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 14.918.354/0001-24,
- Contrato nº 74/2020: firmado com a empresa SEROPAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 23.596.733/0001-36, e
- Contrato nº 75/2020: firmado com a empresa NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ nº 26.337.573/0001-07.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDONETO
Diretor Geral da MDER
Of. 818



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO

PORTARIANº 028/2020/HRDC Oeiras - PI, 13 de agosto de 2020.

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Deolindo Couto, composta pelos seguintes membros:

- I - Marlene Pereira Brito - CPF nº 982.873.893-72 - Presidente
- II - Francisco Santos Silva Pereira - CPF: 008.784.413-36 - Secretário
- III - Sandra Elisa Ferreira Soares - CPF: 285.488.958-45 - Membro

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações processar e julgar a licitação com observância dos procedimentos constantes dos arts. 43 a 45, da Lei nº 8.666/93.

§1º - Compete à Presidenta assinar Editais, extratos de publicação, decisão de recursos interpostos durante a licitação, relatórios e deliberações da Comissão, e outros documentos inerentes ao procedimento licitatório.

§ 2º - Substituirá a Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação constante no art. 1º e, assim, sucessivamente.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral - HRDC

PORTARIANº 029/2020/HRDC Oeiras - PI, 13 de agosto de 2018.

Nomeia a Pregoeira Oficial do Hospital Regional Deolindo Couto-HRDC, sua Equipe de Apoio e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Pregoeira Oficial do Hospital Regional Deolindo Couto e sua Equipe de Apoio, com competência para desempenhar as funções processantes e julgadoras das Licitações na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, conforme abaixo especificado:

I - Pregoeira:

a) Marlene Pereira Brito - CPF nº 982.873.893-72.

II - Equipe de apoio:

- a) Francisco Santos Silva Pereira - CPF: 008.784.413-36.
- b) Sandra Elisa Ferreira Soares - CPF: 285.488.958-45.

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral - HRDC
Of. 198



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 194, de 12 de agosto de 2020

Designa Fiscal e Suplente para o Contrato Administrativo PORTARIA Nº 292-GCG/PMPI, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e o inciso II do Art. 6º da Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III, c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000352/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Designar o Tenente-Coronel QOPM FRANCISCO DE ASSIS DIAS VIEIRA SOBRINHO, RGPM 10.10578-93, Matrícula 080728-1, Major QOPM ANTONIO DOS SANTOS NETO, RGPM 10.10041-92, Matrícula 016146-2 e o Capitão QEOPM JOSÉ JÚNIOR CARDOSO SILVA, RGPM 101001874-3, Matrícula 016125-0, para atuarem como gestor, fiscal e suplente, respectivamente, do **CONTRATO Nº 02/2020 - CPL/PMPI**, celebrado entre o Estado do Piauí, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ** e a Sra **FRANCINEIDE MONTEIRO DE HOLANDA MOURA**, CPF: 889.395.963-15, que tem como objeto a locação de imóvel no município de Paquetá-PI.

51º - Incumbe ao **gestor do contrato** desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, o zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

52º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 12/08/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do **Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536495** e o código CRC **10105D97**.

Of. 1701



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 197, de 12 de agosto de 2020

PORTARIA Nº 293-GCG/PMPI, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Designa Oficial para a função de Coordenador de Pesquisa e Pós Graduação do Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí (CEP/PMPI).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00015.000050/2020-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Coordenador de Pesquisa e Pós Graduação do Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí (CEP/PMPI) o Tenente-Coronel QOPM **RONALD DE MOURA SILVA**, RGPM 10.12108-95.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 12/08/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do **Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538436** e o código CRC **63BE5143**.

Of. 1699



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 0465/2020, de 22 de julho de 2020 - De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13, de 03/01/1994, referente ao processo nº 2019.04.2499p, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) GESIMAR NEVES BORGES COSTA, Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO-C, Classe: III-E, Matrícula: 007086-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas - HGV - Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:**

| Período de Contribuição | Cargo | Empregador |
|-------------------------|---------------------------|---|
| 13/06/1986 a 31/10/1991 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL |
| 01/01/2009 a 31/12/2012 | PREFEITA | MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE |

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 22 de julho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1908



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

| | | |
|--|--|-------------------------------------|
| Título: Portaria da Direção Geral | Responsável pela aprovação: Diretoria Geral | Data da 1ª Versão: 10/08/2020 |
| | Responsável pela revisão: | Versão número: 01 |
| Responsável pela elaboração: Comissão de Licitação | Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/93 | Data da Atualização: |

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, **Subtenente PM EDILSON DE SENA ROSA, RGPM 1051970003-4, CPF nº 462.439.503-44, Chefe do Setor de Manutenção, em substituição ao 2º TEN PM JUVENAL ARAÚJO SOUSA**, para realizar as funções de fiscal dos **CONTRATOS Nº 34/2020 – HPM, 36/2019 – HPM e 37/2019 – HPM** firmado entre este **HPM/PI** e as **Empresa, respectivamente, Atlas Schindler S/A, CNPJ nº 00.028.986/0075-44, SUPREGRAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 03.756.971/0001-54 e GAS e PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.548.017/0001-85**, referente aos seguintes objetos: **serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador deste Hospital e fornecimento de gás de cozinha**, conforme Procedimento Administrativo dos respectivos objetos.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza, Tenente Coronel PM
Diretor Geral do HPMPPI

| | | |
|--|--|----------------------------------|
| Título: Portaria da Direção Geral | Responsável pela aprovação: Diretor Geral | Data da 1ª versão: 09/06/2020 |
| | Responsável pela revisão: | Versão nº: 01 |
| Responsável pela elaboração: Comissão de Licitação | Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/94 | Data da Atualização: |

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II – Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;

III – Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII – Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **MAJOR PM JORGE LUIS SAMARTIM DE SOUSA E SILVA, RGPM nº 10.12151-98, CPF nº 760.812.493-87**, Diretor Técnico adjunto, para exercer a função de Gestor dos **CONTRATOS Nº 34/2020 – HPM, 36/2019 – HPM e 37/2019 – HPM**, firmado entre este **HPM/PI** e as **Empresa, respectivamente, Atlas Schindler S/A, CNPJ nº 00.028.986/0075-44, SUPREGRAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 03.756.971/0001-54 e GAS e PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.548.017/0001-85**, referente aos seguintes objetos: **serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador deste Hospital e fornecimento de gás de cozinha**, conforme as atribuições elencadas na legislação abaixo.

Art. 2º O acompanhamento e a gestão da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza – Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPPI

Of. 093



PORTARIA GDPG Nº 325/2020

ADEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 050/2020-CGP;
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FERNANDA MÁRCIA DE LIMA SILVA** para **substituir** a servidora PRHISCILLA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTTA, junto à Coordenação de Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **no período de 10 a 24 de agosto de 2020**, em razão do gozo de férias desta.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 05 de agosto de 2020.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 326/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 053/2020-CGP;
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora e assessora técnica II, **LARISSA DE CARVALHO ALCANTARA** para **substituir** a servidora ANA MÁRCIA DA COSTA SANTOS, junto à Coordenação de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **no período de 12 a 21 de agosto de 2020**, em razão do gozo de férias desta.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 10 de agosto de 2020.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

Of. 262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 134/2020 – GDG Teresina-PI, 13 de agosto de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **MARIA DO DESTERRO TEIXEIRA FEITOSA**, CPF nº 374.966.543-53, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 011/2020, firmado com a Empresa **MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

Art. 2º - **Designar** o servidor **DILSON ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 305.385.803-72, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 235

Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser expedida pela Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência- SEID

PORTARIA/GAB/SEID nº 40/2020

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fundamento pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009 e no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 03 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada entre esta Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência- SEID com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Esperantina/PI**, CNPJ: 12.175.584/0001-15, decorrente do Termo de Fomento nº 01/2020 que tem como objeto implementar e desenvolver os serviços de habilitação e reabilitação e educacional da APAE de Esperantina através da ampliação da estrutura física da associação, O detalhamento do objeto encontra-se no Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas entre seus anexos.

a) **Martha Amorim Ribeiro Carvalho**, matrícula nº 339037-3, a qual presidirá esta Comissão;
b) **Bruna Laís Ferreira**, matrícula nº 340848-5;
c) **Alexsandra Martins Cabral**, matrícula nº 33913-2.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº 003/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

PORTARIA/GAB/SEID nº 41/2020

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fundamento pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009 e no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 03 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João Pedro Silva Santos**, matrícula nº 303322-8, Diretor Administrativo Financeiro desta SEID, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente dos Termos de Fomento nº 001/2020, celebrado com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Esperantina/PI**, CNPJ: 12.175.584/0001-15, tendo como objeto a cooperação financeira em forma de subvenção social, para o custeio de contratação de serviços de contabilidade, uma vez que é uma organização de Direito Privado sem fins lucrativos que presta serviços às pessoas com autismo em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Of. 157

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Sexta-feira, 14 de agosto de 2020 • Nº 152



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA N.º 057/2020

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) **Felipe Mendes Torres do Rêgo**, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 033/2020**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI, e a empresa **FELIPE DE SANTANA MACHADO**, relativo aos serviços de urbanização de Açude e Pavimentação de via na zona urbana do município de Agricolândia - Piauí.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 11 de agosto de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA N.º 058/2020

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) **JOSÉ BARBOSA LOPES FILHO**, Geólogo, CREA – 190.074.702-2, CPF nº: 101.563.644-68, Coordenador de Perfuração de Poços, Matrícula n.º 025.415-X, lotado na Diretoria de Recursos Hídricos, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 027/2020**, firmado entre o

ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI, e a empresa **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI ME**, relativo aos serviços de implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, nas localidades: Caldeirão dos Padres, Morro dos Pauzinhos e Moisés, situadas na zona rural do município de Brejo do Piauí-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 11 de agosto de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 810



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC/PI

PORTARIA SEDEC Nº 038/2020 Teresina (PI), 05 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 018/2020 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC**, e:

EMPRESA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 12.066.346/0001 – 71;

PROCESSO Nº: Processo SEDEC 0017/2020 – SEI 00009.009583/2020 – 14;

CONTRATO: 018/2020 – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AÇÃO DE PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO DE DESASTRE NA BARRAGEM DO BEZERRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PIE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.
DATADA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2020 a 04 DE AGOSTO DE 2021.

FISCAL DO CONTRATO: CÍCERO ANDRADE NEIVA – MAT. Nº 341178-8

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO MAGELABARROS AGUIAR
SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Of. 971



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DO PIAUÍ - ATI

PORTARIAATI.GAB. DG. Nº 017/2020

Designar fiscais responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 008/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Syslae Solution.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Luciano Monteiro Aguiar, portador da matrícula nº 349334-2, Wesley Oliveira Machado Sousa, portador da matrícula nº 339761-X, Richardson dos Santos Silva, portador da matrícula nº 179842-1, como responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 008/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Syslae Solution.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se e cumpra-se. Teresina-PI, 11 de Agosto de 2020.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI
Of. 648



PORTARIA CRC/PI Nº 74/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Art. 4º Resolução nº 532 de 05 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada à necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, nas seguintes dotações:

| SUPLEMENTAÇÃO | | | RS | PROJ. |
|---------------|--------------------|-------------------------|-----------------|-------|
| 6.3.1 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | 6.3.1.3.02.01.005 | SERVIÇOS DE INFORMATICA | 9.000,00 | 5002 |
| TOTAL | | | 9.000,00 | |

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes contas:

| ANULAÇÃO | | | RS | PROJ. |
|--------------|--------------------|------------------------|-----------------|-------|
| 6.3.1 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| ANULAÇÃO | 6.3.1.3.02.04.002 | PASSAGENS-CONSELHEIROS | 9.000,00 | 3007 |
| TOTAL | | | 9.000,00 | |

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco

Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI

P.P. 3335

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS

São João do Piauí (PI), 05 de agosto de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos com sistema de digitalização de imagens radiográficas e locação de licença de sistema tipo PACS para atender as necessidades do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do HETNB, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.897.718/0001-49, para o fornecimento de material hospitalar. O valor global do contrato será de R\$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Vilma Rodrigues Batista Moraes
Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 007/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos com sistema de digitalização de imagens radiográficas e locação de licença de sistema tipo PACS para atender as necessidades do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros.

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES BARROS.

CONTRATADA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 11.897.718/0001-49.

Endereço: Avenida Teresina, nº 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí, Cep: 65.636-500, Timon - MA.

VALOR: R\$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual/113/SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2020.

Vilma Rodrigues Batista Moraes
Diretora Geral HETNB

São João do Piauí (PI), 13 de agosto de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do HETNB, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 28.006.010/0001-53, para o fornecimento de material hospitalar. O valor global do contrato será de R\$ 82.850,65 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Vilma Rodrigues Batista Moraes
Diretora Geral



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 008/2020.
Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES BARROS.
CONTRATADA: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº 28.006.010/0001-53.
Endereço: Av Pedro Freitas, 1223, Vermelha, Cep: 64.018-000, Teresina - PI.
VALOR: R\$ 82.850,65 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual/113/SUS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2020.

Vima Rodrigues Batista Moraes
Diretora Geral HETNB

Of. 201



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 039/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 039/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 148/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA ÁREA – 37,10 Km
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 23 de setembro de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 820

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 040/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 040/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI – ÁREA 29,71 Km.
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 8:00 (oito) horas, do dia 24 de setembro de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 824

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 041/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 041/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 272/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIACHO NATAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ.
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 24 de setembro de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 825



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SHOPPING Nº 001/2020

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no inciso VI, do art. 43, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 – BR, Termo de Referência, ficha de conformidade – SUTEF Nº 26/2019, Parecer Jurídico e ata de julgamento.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao SHOPPING nº 001/2020, do Processo SEI nº 00009.001521/2020-56, datado do dia 16.01.2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- SEMAAR/PI, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do mencionado processo e suas respectivas condições, tudo nos moldes do acordo de empréstimos nº BIRD 8575-BR, PROJETO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à EMPRESA RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.969.885/0001-80, situada na Rua Des. Francisco Pires de Castro, 522, Centro-Sul, Teresina-PI, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL para a aquisição do objeto deste certame, no valor de R\$ 220.012,64 (duzentos e vinte mil doze reais e sessenta e quatro centavos).

3. DETERMINAR a publicação desse termo e, conseqüentemente, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Teresina-PI, 06 de Agosto de 2020.

Adriana Saraiva de Sá
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SHOPPING Nº 002/2020

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no inciso VI, do art. 43, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 – BR, Termo de Referência, ficha de conformidade – SUTEF Nº 57/2019, Parecer Jurídico e ata de julgamento.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao SHOPPING nº 002/2020, do Processo SEI nº 00002.002287/2020-44, datado do dia 09.03.2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para aquisição de televisores para atender as necessidades da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- SEMAAR/PI, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do mencionado processo e suas respectivas condições, tudo nos moldes do acordo de empréstimos nº BIRD_8575-BR, PROJETO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à EMPRESA COMERCIAL EUIP LTDA, CNPJ Nº 00113.110/0001-60, situada na Av. Campo Sales, 1810, Centro, na cidade de Teresina-PI, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL para a aquisição do objeto deste certame, no valor de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

3. DETERMINAR a publicação desse termo e, consequentemente, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Teresina-PI, 06 de Agosto de 2020.

Adriana Saraiva de Sá

Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SHOPPING Nº 003/2020

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no inciso VI, do art. 43, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 – BR, Termo de Referência, ficha de conformidade – SUTEF Nº 05/2020, Parecer Jurídico e ata de julgamento.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao SHOPPING nº 003/2020, do Processo SEI nº 00003.3000604/2020-88, datado do dia 21.02.2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para aquisição de receptores GNSS, licenças de uso software pós processamento, coletor de dados, licenças de uso software de coleta de dados e acessórios diversos para atender as necessidades da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- SEMAAR/PI, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do mencionado processo e suas respectivas condições, tudo nos moldes do acordo de empréstimos nº BIRD_8575-BR, PROJETO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 51.536.795/0006-00, situada na Av. Dr. Celso Charuri, 6391, na cidade de Ribeirão Preto-SP, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL para a aquisição do objeto deste certame, no valor de R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais).

3. DETERMINAR a publicação desse termo e, consequentemente, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Teresina-PI, 06 de Agosto de 2020.

Adriana Saraiva de Sá

Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em exercício

Of. 388



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

| EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 ao Contrato nº 012/2019 | |
|--|---|
| Nome do Contratante | Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI |
| CNPJ do Contratante | 06.554.729/0001-96 |
| Nome do Contratado | Marathoan Construtora Ltda - EPP |
| CNPJ do Contratado | 03.981.182/0001-17 |
| Resumo do objeto do aditivo | Acordam as partes em relação ao Contrato nº 012/2019, cujo objeto é a Reforma da U.E. Ricardo Augusto Veloso, no município de Luis Correia/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data deste instrumento, sendo somado o prazo de restituição de 102 (cento e dois) dias, a partir da data de 10/02/2020 até 18/09/2020 em que o processo administrativo citado permaneceu em análise na UGERF com vencimento em 09/02/2020, sendo seu prazo de vigência até 31/12/2020, em conformidade com o cronograma físico financeiro repactuado, conforme parecer do engenheiro Raimundo Nonato Batista, matrícula 071957-9, CREA 868/D, constante no processo administrativo SEI 00011.003922/2020-00. |
| Prazo de execução | 10/02/2020 até 18/09/2020 |
| Prazo de vigência | 31/12/2020 |
| Data de assinatura do aditivo | 21 de maio de 2020 |
| Signatários do Contrato | Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Maria do Perpétuo Socorro Silva - Representante da Empresa |

Of. 677



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

| EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 03/2017 | |
|--|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 00226.000037/2020-45 |
| CONTRATANTE | Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI. |
| CNPJ CONTRATANTE | 22.057.819/0001-28. |
| CONTRATADO | Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA. |
| CNPJ CONTRATADO | 10.659.927/0001-91. |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO | O objeto do contrato referido é a prestação de serviços de locação de mão de obra, tendo ocorrido SUPRESSÃO de vaga de 1 (um) "Auxiliar Administrativo II" através do presente termo aditivo. O valor mensal do contrato passará de R\$ 16.972,99 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e dois reais, e noventa e nove centavos) para R\$ 13.893,96 (treze mil, oitocentos e noventa e três reais, e noventa e seis centavos). |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 31/12/2020. |
| DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO | 13/08/2020. |
| FONTE DE RECURSOS | 100 – Tesouro Estadual. |
| SIGNATARIOS | PELO CESSIONÁRIO: Luiz Claudio Lima Macedo; PELA CEDIDA: Herclília de Jesus Martins. |

LUIZ CLAUDIO LIMA MACEDO
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor-Geral



| EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 07/2016 | |
|--|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 00226.000037/2020-45 |
| CONTRATANTE | Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI. |
| CNPJ CONTRATANTE | 22.057.819/0001-28. |
| CONTRATADO | Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA. |
| CNPJ CONTRATADO | 10.659.927/0001-91. |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO | <p>O objeto do contrato referido é a prestação de serviços de locação de mão de obra, tendo ocorrido SUPRESSÃO de vaga de 1 (um) "Motorista Veículo Leve" através do presente termo aditivo.</p> <p>O valor mensal do contrato passará de R\$ 42.405,83 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais, e oitenta e três centavos) para R\$ 39.922,15 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais, e quinze centavos).</p> |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 31/12/2020. |
| DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO | 13/08/2020. |
| FONTE DE RECURSOS | 100 - Tesouro Estadual. |
| SIGNATARIOS | PELO CESSIONARIO: Luiz Claudio Lima Macedo; PELA CEDIDA: Hercília de Jesus Martins. |

LUIZ CLAUDIO LIMA MACEDO
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor-Geral

Of. 062



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECID/PI

**AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**
Processo Administrativo nº
A.A.310.1.000974/18-00

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia civil para a execução obras e serviços de rede elétrica de distribuição rural e subestação aéreas trifásicas de 75kva, para atender as localidades cajazeiras, atalho e salinas, no município de Landri Sales-PI, que declarou habilitada a empresa Santa Rosa Ltda, e inabilitada a empresa BL Engenharia Ltda pelo não atendimento ao item 8.3.3.2. do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 29 de julho de 2020.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 611

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 067/2018.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/17-90.
CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Endenge Edificações e Serviços Ltda, CNPJ: 08.877.777/0001-40. **OBJETO:** 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 067/2018. **PRAZOS:** Execução 90 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Edzard Barbosa Gomes – CONTRATADA.

Of. 622

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 041/20120 AO CONVÊNIO 006/2019

Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Inhumas
Cnpj do Proponente: 06.553.739/0001-07
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 006/2019 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 23/07/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 23/07/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 20/07/2020
Valor Global: 331.500,00
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários:
Pelo Concedente: Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Antonio Rufino da Silva Júnior

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades
Of. 361



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: FRANCISNEILISON BARROS SANTOS - ME
CNPJ: 19.945.983/0001-67
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de execução do contrato Nº 008/2019 por mais 180 (cento e oitenta) dias e prorrogar a vigência do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de 20/06/2020.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
PELA CONTRATANTE: Igor Leonam Pinheiro Néri
PELA CONTRATADA: Francisneilson Barros Santos

Of. 288



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

Processo Administrativo: AA.001.1.000629/19-36
Fundamentação Legal: Incisos II e IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21
Contratada: F T S CONSTRUTORALTD.A.
CNPJ da Contratada: 18.568.718/0001-44
Objeto: Contratação emergencial de empresa de engenharia para reparos na estrutura física da Lavanderia Ilhotas.
Valor: R\$ 24.260,12 (vinte quatro mil, duzentos sessenta reais e doze centavos)
Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária 30101, Natureza de despesa 339039, Projeto Atividade: 2000, Fonte de Recursos: 0100001001.
Data da assinatura: 12/08/2020.
Vigência: 180 (cento oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Felipe Carvalho de Freitas-F T S Construtora Ltda (Contratada)

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário
Of. 663

 **FEPISERH**
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750, 15º Andar
Bairro Fátima - Teresina - PI
64.049-494

 **Piauí**
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FEPISERH
RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.001.032/2020
LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **equipamentos de informática**, para serem utilizados no Hospital Getúlio Vargas (HGV), Hospital Justino Luz (HRL) e Sede/FEPISERH, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.
Início do Acolhimento das Propostas: 19/08/2020, às 14:00 (quatorze horas).
Abertura das Propostas: 01/09/2020 (terça-feira), às 09:00 (nove horas).
Início da Disputa de Lances: 02/09/2020 (quarta-feira), às 10:00 (dez horas).
Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.
Editais Disponíveis: A partir do dia **19/08/2020**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

João Fernandes Tajra Torres Nunes
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente - FEPISERH

 **FEPISERH**
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750, 15º Andar
Bairro Fátima - Teresina - PI
64.049-494

 **Piauí**
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2020/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.741/2020
LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para execução do serviço de: **Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Vetores e Pragas; Limpeza de Caixas de Gordura e Esgotamento da Rede Coletora de Esgoto; Limpeza de Cisternas e Caixas D'água; Retirada de Entulho; Capina e Poda de Árvores**, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.
Início do Acolhimento das Propostas: 17/08/2020, às 14:00 (quatorze horas).
Abertura das Propostas: 28/08/2020 (sexta-feira), às 09:00 (nove horas).
Início da Disputa de Lances: 28/08/2020 (sexta-feira), às 10:00 (dez horas).
Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.
Editais Disponíveis: A partir do dia **17/08/2020**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

João Fernandes Tajra Torres Nunes
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente - FEPISERH

 **FEPISERH**
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750, 15º Andar
Bairro Fátima - Teresina - PI
64.049-494

 **Piauí**
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.808/2020
LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **equipos para solução enteral e parenteral para utilização em bombas de infusão da marca LIFEMED**, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.
Início do Acolhimento das Propostas: 17/08/2020, às 14:00 (quatorze horas).
Abertura das Propostas: 28/08/2020 (sexta-feira), às 09:00 (nove horas).
Início da Disputa de Lances: 28/08/2020 (sexta-feira), às 09:30 (nove horas e trinta minutos).
Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.
Editais Disponíveis: A partir do dia **17/08/2020**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

Clarice Mauriz Lira
Pregoeira da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente - FEPISERH

Of. 063

 **Piauí**
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - DL/SEADPREV/PI
PROCESSO SEI Nº 00227.000020/2019-44 - SEADPREV/PI

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Avaliação Atuarial Anual dos Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
TIPO: Menor Preço GLOBAL.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27.08.2020
HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília-DF).
DATA DA RODADA DE LANCES: 28.08.2020
HORÁRIO DA RODADA DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)
EDITAL: Disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php> (SEADPREV); e TCE/PI.
INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/SEADPREV. FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e e-mails: licitacoes@seadprev.pi.gov.br e paula.madeira@seadprev.pi.gov.br

Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos
Pregoeira – DL/SEADPREV

Larissa Rocha Pires Ferreira
Superintendente de Licitações/SEADPREV

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 61/2016
CORREÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PÓS SUSPENSÃO

ONDE SE LÊ:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

| EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 61/2016 | |
|---|---|
| Processo Administrativo nº AA.002.1.012557/16-21 e 00313.001218/2020-18 | |
| Nome do Contratante | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV |
| CNPJ do Contratante | 06.553.481/0003-00 |
| Nome da Contratada | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC |
| CNPJ da Contratada | 03.778.391/0002-49 |
| Resumo do objeto do aditivo | Suspensão do contrato nº 61/2016, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução CGFR nº 02/2020, publicada no DOE/PI em 01 de abril de 2020. |
| Prazo da Suspensão | 120 dias, contados da data de assinatura. |
| Prazo de Vigência pós Suspensão | 19/12/2019 a 17/04/2020 |
| Data de assinatura do Termo | 10 de junho de 2020. |
| Signatários do contrato | Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS |

LEIA-SE:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

| EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 61/2016 | |
|---|---|
| Processo Administrativo nº AA.002.1.012557/16-21 e 00313.001218/2020-18 | |
| Nome do Contratante | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV |
| CNPJ do Contratante | 06.553.481/0003-00 |
| Nome da Contratada | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC |
| CNPJ da Contratada | 03.778.391/0002-49 |
| Resumo do objeto do aditivo | Suspensão do contrato nº 61/2016, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução CGFR nº 02/2020, publicada no DOE/PI em 01 de abril de 2020. |
| Prazo da Suspensão | 120 dias, contados da data de assinatura. |
| Prazo de Vigência pós Suspensão | 19/12/2020 a 17/04/2021 |
| Data de assinatura do Termo | 10 de junho de 2020. |
| Signatários do contrato | Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS |



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 67/2018
CORREÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PÓS SUSPENSÃO

ONDE SE LÊ:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

| EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 67/2018 | |
|---|---|
| Processo Administrativo nº AA.002.1.018348/16-45 e 00313.001218/2020-18 | |
| Nome do Contratante | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV |
| CNPJ do Contratante | 06.553.481/0003-00 |
| Nome da Contratada | FUNDAÇÃO EDUCARE |
| CNPJ da Contratada | 05.503.473/0001-25 |
| Resumo do objeto do aditivo | Suspensão do contrato nº 67/2018, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução CGFR nº 02/2020, publicada no DOE/PI em 01 de abril de 2020. |
| Prazo da Suspensão | 120 dias, contados da data de assinatura. |
| Prazo de Vigência pós Suspensão | 31/12/2019 a 30/04/2021 |
| Data de assinatura do Termo | 04 de junho de 2020. |
| Signatários do contrato | Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: MARIA DO SOCORRO ESCÓRCIO DE CERQUEIRA |

LEIA-SE:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

| EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 67/2018 | |
|---|---|
| Processo Administrativo nº AA.002.1.018348/16-45 e 00313.001218/2020-18 | |
| Nome do Contratante | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV |
| CNPJ do Contratante | 06.553.481/0003-00 |
| Nome da Contratada | FUNDAÇÃO EDUCARE |
| CNPJ da Contratada | 05.503.473/0001-25 |
| Resumo do objeto do aditivo | Suspensão do contrato nº 67/2018, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução CGFR nº 02/2020, publicada no DOE/PI em 01 de abril de 2020. |
| Prazo da Suspensão | 120 dias, contados da data de assinatura. |
| Prazo de Vigência pós Suspensão | 31/12/2020 a 30/04/2021 |
| Data de assinatura do Termo | 04 de junho de 2020. |
| Signatários do contrato | Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: MARIA DO SOCORRO ESCÓRCIO DE CERQUEIRA |



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO - PVSA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 055/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 055/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Produtores Rurais de Caldeirãozinho, Comunidade Caldeirãozinho, Zona Rural do município de Jaicós – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 07.068.440/0001-20
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 055/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Soeme Cicero de Carvalho

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 056/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 056/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação dos Pequenos Produtores da Gameleira, município de Jaicós – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 02.105.053/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 056/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Napoleão Firmino da Costa

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 057/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 057/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação do Desenvolvimento Comunitário Rural de Tanque Novo, município de Jacobina do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 02.638.282/0001-82
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 057/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Elismar Ferreira Gomes

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 058/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 058/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Comunitária dos Trabalhadores de Baixo da Bela Vista, município de Jacobina do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 13.127.397/0001-29
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 058/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Gilvani Maria de Carvalho

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 060/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 060/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação de Pequenos Produtores Rurais de Emparedada, município de Betânia do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 03.216.988/0001-19
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 060/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Cleonide Maria Coelho

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 061/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 061/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Suspiro, município de Betânia do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 07.587.502/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 061/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Deusivan Ramos

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 064/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 064/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Baixo, município de Campo Alegre do Fidalgo – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 06.048.504/0001-68
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 064/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Daiane Dias Ribeiro

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 066/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 066/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais das Comunidades Pé da Serra e Passa Bem, Comunidade Pé da Serra, Zona Rural do município de São Braz do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 02.028.125/0001-55
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 066/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Areolino Lopes de Aguiar

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 067/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 067/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade Paraguai, Zona Rural do município de Colônia do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 23.626.179/0001-92
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 067/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Renato Leal de Sousa

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 068/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 068/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Chapada do Fio, município de Oeiras – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 07.575.017/0001-16
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar ex officio o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 068/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 18/07/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/07/2020
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Francisco Pereira dos Santos

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 069/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 069/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação dos Pequenos Produtores Leite do Município de São Braz do Piauí, Zona Urbana do município de São Braz do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 10.960.510/0001-64
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 069/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Eliete Silva Ferreira

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 070/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 070/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação de Melhoramento Agrícola Rural de Santa Fé, município de Pio IX – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 05.686.932/0001-53
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 070/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 18/07/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/07/2020
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Antônio José de Sousa

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 071/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 071/2017 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação de Moradores e Pequenos Produtores das Comunidades Junco e Custaneira, Povoado Junco, Zona Rural do município de Picos – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 35.126.796/0001-08
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 071/2017 – PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho/
CONVENENTE: Rosimar Marinho Coelho

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
 Secretário da Agricultura Familiar
Of. 614



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
 GABINETE DO SECRETÁRIO

| EXTRATO DO CONTRATO 021/2020 | |
|------------------------------|--|
| Contratante | Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. |
| CNPJ da Contratante | 06.553.572/0001-84. |
| Contratada | A.F. RODRIGUES SERVIÇOS - ME |
| CNPJ da Contratada | 05.334.096/0001-48 |
| Resumo do Objeto | - 07 (sete) - Confecção de Faixas em lona 380gr com impressão digital e instalação com ilhós, medindo 4,00 x 1,00 m, p/ os Territórios. - 28 (Vinte e oito) - Confecção de Banner em lonas 380gr. Impressão digital, acabamento de bastão e ponteira parte inferior e superior, medindo 120 x 90 cm, p/ identificação dos grupos de produção. - 21 (Vinte e um) - Produção de Spots com tempo de duração de 1'30" (um minuto e trinta segundos) para veiculação em rádios dos territórios. |
| Prazo de Vigência | 06 (seis) meses |
| Data de Assinatura | 11/08/2020 |
| Valor Global | R\$ 13.860,00 |
| Ação Orçamentária | Gestão/Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção: 006 Programa: 0306 Ação/Atividade: 4999 |
| Natureza da Despesa | 33.90.39 |
| Fonte de Recursos | 100 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Hérbert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Antônio Francisco Rodrigues |

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
 Secretário de Estado da Agricultura Familiar

| EXTRATO DO CONTRATO 022/2020 | |
|------------------------------|--|
| Contratante | Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. |
| CNPJ da Contratante | 06.553.572/0001-84. |
| Contratada | COMERCIAL MONTEIRO |
| CNPJ da Contratada | 02.985.402/0001-18 |
| Resumo do Objeto | - 56 Rolos de embalagens a vácuo com ranhuras 25cm de largura com 5 metros de comprimento. - 56 Toucas em tecido 100% de algodão, lavável. - 112 Máscaras antialérgicas, descartável/ único; - 56 Luvas para procedimento não cirúrgico, material plástico, tamanho único, descartável. - 112 Sacolas feira, fina, pastel, transparente, de 30 por 45. - 112 Alcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%, frasco de 1l. - 112 Alcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação em gel, 500 ml. - 112 Água sanitária, 1litro. - 56 Borrifador, recipiente em plástico com bomba tipo spray e jato, capacidade 500ml. - 56 Aventais, material algodão, modelo unissex, cor branca; |
| Prazo de Vigência | 06 (seis) meses |
| Data de Assinatura | 11/08/2020 |
| Valor Global | R\$ 33.896,80 |
| Ação Orçamentária | Gestão/Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção: 006 Programa: 0306 Ação/Atividade: 4999 |
| Natureza da Despesa | 33.90.39 |
| Fonte de Recursos | 100 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Hérbert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Maria José Lopes Monteiro |

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
 Secretário de Estado da Agricultura Familiar

| EXTRATO DO CONTRATO 023/2020 | |
|------------------------------|---|
| Contratante | Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. |
| CNPJ da Contratante | 06.553.572/0001-84. |
| Contratada | FMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA |
| CNPJ da Contratada | 13.674.397/0001-49 |
| Resumo do Objeto | - 28 Barracas para feira livre completa - formada por estrutura tubular galvanizada desmontável, com no mínimo 1 e 7/8 com dimensões mínimas de 2,0m de frente, por 1,5m de lateral, por 2,0m de pé direito, com cobertura em duas águas, com beiral frontal de 0,50m; bancada superior medindo 0,70m (largura) x 2,00m (comprimento), a 0,90 de altura do solo, com quatro divisões. - 28 Balanças digitais de balcão, com capacidade de 15 kg, bandeja em inox. - 28 Seladoras a vácuo 127v (medidas: 42 cm x 10 cm x 6 cm) com 3 funções: vácuo e selar, apenas selar ou pulsar. |
| Prazo de Vigência | 06 (seis) meses |
| Data de Assinatura | 11/08/2020 |
| Valor Global | R\$ 83.678,00 |
| Ação Orçamentária | Gestão/Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção: 006 Programa: 0306 Ação/Atividade: 4999 |
| Natureza da Despesa | 44.90.52 |
| Fonte de Recursos | 100 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Hérbert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Francisco de Assis Alves Júnior |

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
 Secretário de Estado da Agricultura Familiar



| EXTRATO DO CONTRATO 024/2020 | |
|------------------------------|--|
| Contratante | Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. |
| CNPJ da Contratante | 06.553.572/0001-84. |
| Contratada | VISION PRODUTORA ME |
| CNPJ da Contratada | 37.208.539/0001-40 |
| Resumo do Objeto | Produção de um Vídeo com captação, edição e tratamento de imagem, trilha sonora, inserção de áudios, com tempo até 5' (cinco minutos). |
| Prazo de Vigência | 06 (seis) meses |
| Data de Assinatura | 11/08/2020 |
| Valor Global | R\$ 8.500,00 |
| Ação Orçamentária | Gestão/Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção:006 Programa: 0306 Ação/Atividade: 4999 |
| Natureza da Despesa | 33.90.39 |
| Fonte de Recursos | 100 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Hébert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Thiago Dartanieves Andrade Barreto |

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

| EXTRATO DO CONTRATO 025/2020 | |
|------------------------------|--|
| Contratante | Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. |
| CNPJ da Contratante | 06.553.572/0001-84. |
| Contratada | FMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA |
| CNPJ da Contratada | 13.674.397/0001-49 |
| Resumo do Objeto | - 280 Caixas plásticas reforçadas para acondicionamento de hortifrutigranjeiros, tipo: vazada, monobloco, capacidade: 52 l |
| Prazo de Vigência | 06 (seis) meses |
| Data de Assinatura | 11/08/2020 |
| Valor Global | R\$ 11.172,00 |
| Ação Orçamentária | Gestão/Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção:006 Programa: 0306 Ação/Atividade: 4999 |
| Natureza da Despesa | 33.90.30 |
| Fonte de Recursos | 100 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Hébert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Francisco de Assis Alves Júnior |

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Of. 672



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0406/20

MODALIDADE: Dispensa nº 003/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CARLES CODINA SATORRAS (TRANSPORTES CODINA BRASIL). CNPJ: 20.259.543/0001-35.

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Comercial no Edifício Sede e Oficina desta Autarquia.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Piauí (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

EXECUÇÃO: O início dos trabalhos será de imediato após a data de emissão da Ordem de início emitida pelo DER/PI.

DATA: 27 de julho de 2020.

VALOR: Mensal de R\$ 691,20 (seiscentos e noventa e um mil e vinte centavos), totalizando o valor anual de R\$ 8.294,40 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários; Projeto/Atividade – 46.201.04.122.0090.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Carles Codina Satorras (Representante Legal/Carles Codina Satorras (Transportes Codina Brasil)).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 049



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PPP Nº 001/2018 – SUPARC/SEADPREV/ATI

PODER CONCEDENTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí- ATI.

CONCESSIONÁRIA: SPE Piauí Conectado.

OBJETO: Autorização de Cessão de Direitos Creditórios da Concessionária SPE Piauí Conectado, nos termos da cláusula 25.24 do Contrato e do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e outras Avenças firmado entre a Concessionária e a Westcon Brasil LTDA.

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO TORRES DA PAZ, pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí- ATI e Emerson Thiago da Silva, pela concessionária SPE Piauí Conectado.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020

Of. 268



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

PROCESSO Nº: AA.153.1.000557/20-04 - SETUR
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Turismo. CNPJ 08.783.132/0001-49
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI. CNPJ 01.612.606/0001-40
OBJETO: Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Riacho Frio – PI
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 47101
EMENDA PARLAMENTAR: I0096 – Dep. Franzé Silva
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 4047
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 4440.41
VALOR: R\$ 114.961,16
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2020
VIGÊNCIA: 09/08/2021
SIGNATÁRIOS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior CPF: Nº 651.754.843-20 e Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas, CPF Nº 394.396.823-53.

Of. 433



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2020 PROCESSO 0018/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da **CARTA CONVITE DE Nº 002/2020, Objeto:** contratação de empresa de engenharia para a execução de um sistema simplificado de abastecimento de água na unidade escolar Otavio Falcão, bairro Centro no Município de Porto – PI e elaboração de projeto executivo, tudo para o desenvolvimento dos municípios no Estado do Piauí. **Fonte de Recurso:** Classificação Orçamentária: 06.182.0003.3124; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 100. **Recebimento dos envelopes:** Documentação de Habilitação e propostas, até às 9h00min (nove) horas, do dia 21(vinte e um) de agosto de 2020 (dois mil e vinte). **Valor total estimado dos lotes:** R\$ 126.390,70(cento e vinte e seis mil e trezentos e novena reais e setenta centavos). **Local dos eventos, retirada do Edital e informações:** O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de

Licitação da SEDEC, sito à Avenida Antonino Freire Altos, 1473, Ed. Dona Antonieta Araújo, 5º andar, Bairro, Cep.: 64.001 – 040, em Teresina – Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cpldefesacivil.pi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2020.

MARCILIO KALSONALMEIDA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação SEDEC

Visto:

GERALDO MAGELABARROSAGUIAR

Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 1000



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento de licitação de que trata o Processo nº 030.082.002354/2020, tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Divisórias de Proteção em Acrílico para este departamento. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2020, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa para o fornecimento de DIVISÓRIAS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO para este departamento, cujo contrato será celebrado com a empresa MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 03.293.218/0001-70, com valor total de R\$ 20.679,00 (Vinte Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação *retro*.

Cumpra-se,
Publique-se.

Teresina - PI, 23 de Junho de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento de licitação de que trata o Processo nº 030.082.002357/2020, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de DESINFECÇÃO DO MEIO AMBIENTE neste departamento. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2020, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa para a prestação dos serviços de DESINFECÇÃO DO MEIO AMBIENTE neste departamento, cujo contrato será celebrado com a empresa MAIS FACILITIES LIMPEZA DE PREDIOS EIRELL, registrada no CNPJ sob o nº 27.335.674/0001-01, com valor total de R\$ 21.390,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos e Noventa Reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação *retro*.

Cumpra-se,
Publique-se.

Teresina - PI, 26 de Junho de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 | |
|---------------------------------|---|
| Nome do Contratante | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI |
| CNPJ do Contratante | 06.535.926/0001-68 |
| Nome do Contratado | MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA |
| CNPJ do Contratado | 03.293.218/0001-70 |
| Resumo do Objeto do Contrato | O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de Divisórias de Proteção em Acrílico, em conformidade com o processo Administrativo nº 030.082.002354/2020, Dispensa nº 010/2020. |
| Prazo de Vigência | 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. |
| Prazo de Execução | 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. |
| Data de Assinatura do Contrato | 25 de Junho de 2020 |
| Valor Global | R\$ 20.679,00 (Vinte Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais) |
| Ação Orçamentária | 2.000 |
| Natureza de Despesa | 339039 |
| Fonte de Recursos | 00 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Oclio Pereira do Lago Neto (MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA) |

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 | |
|---------------------------------|---|
| Nome do Contratante | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI |
| CNPJ do Contratante | 06.535.926/0001-68 |
| Nome do Contratado | MAIS FACILITIES LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI |
| CNPJ do Contratado | 27.335.674/0001-01 |
| Resumo do Objeto do Contrato | O objeto do presente Contrato consiste no serviço de Desinfecção do Meio Ambiente no DETRAN/PI, em conformidade com o processo Administrativo nº 030.082.002357/2020, Dispensa nº 011/2020. |
| Prazo de Vigência | 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. |
| Prazo de Execução | 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. |
| Data de Assinatura do Contrato | 30 de Junho de 2020 |
| Valor Global | R\$ 21.390,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos e Noventa Reais) |
| Ação Orçamentária | 2.000 |
| Natureza de Despesa | 339039 |
| Fonte de Recursos | 00 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Camille Cunha de Carvalho (MAIS FACILITIES LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI) |

| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 | |
|--|---|
| Nome do Contratante | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI |
| CNPJ do Contratante | 06.535.926/0001-68 |
| Nome do Contratado | JOSE MARIA DA SILVA ALMEIDA |
| CPF do Contratado | 273.977.933-04 |
| Resumo do Objeto do Aditivo | O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao aluguel de imóvel para funcionamento da CIRETRAN de Cocal/PI. |
| Prazo de Vigência | 12 (doze) meses |
| Prazo de Execução | 05.06.2020 a 05.06.2021 |
| Data de Assinatura do Aditivo | 04 de Junho de 2020 |
| Valor Global | R\$ 13.176,00 (Treze Mil Cento e Setenta e Seis Reais) |
| Ação Orçamentária | 2000 |
| Natureza de Despesa | 33.90.36 |
| Fonte de Recursos | 0100001001 |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratado: José Maria da Silva Almeida. |



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SES API
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.005079/19-95
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA/PI

Considerando os termos do PREGÃO PRESENCIAL acima citado, e estando a mesma de acordo com as formalidades legais e seu preço compatível com o de mercado, HOMOLOGO os itens licitados, com seus preços, as seguintes empresas:

| ITEM | EMPRESA | CNPJ | ENDE-REÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------|---|--|------------|---|---|
| 01 | LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO LTDA | 12.709.328/0001-60 | Avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 796, Centro, CEP: 64.200-490, Parnaíba/PI. | 600 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). |
| 06 | | | | 50 | RS 20,00 (Vinte reais). | RS 1.000,00 (Um mil reais). |
| 07 | | | | 200 | RS 40,00 (Quarenta reais). | RS 8.000,00 (Oito mil reais). |
| 08 | | | | 1.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). |
| 09 | | | | 3.000 | RS 14,00 (Quatorze reais). | RS 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). |
| 10 | | | | 3.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 34.500,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos reais). |
| 11 | | | | 500 | RS 30,00 (Trinta reais). | RS 15.000,00 (Quinze mil reais). |
| 13 | | | | 1.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). |
| 14 | | | | 500 | RS 11,00 (Onze reais). | RS 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). |
| 15 | | | | 500 | RS 11,00 (Onze reais). | RS 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). |
| 16 | | | | 500 | RS 11,00 (Onze reais). | RS 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). |
| 17 | | | | 500 | RS 11,00 (Onze reais). | RS 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). |
| 19 | | | | 500 | RS 19,00 (Dezenove reais). | RS 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). |
| 20 | | | | 1.500 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 17.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais). |
| 24 | | | | 300 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais). |
| 26 | | | | 500 | RS 13,00 (Treze reais). | RS 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). |
| 27 | 1.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). | | | |
| 29 | 4.000 | RS 21,00 (Vinte e um reais). | RS 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). | | | |
| 32 | 5.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais). | | | |

| | | | | | | |
|----|-------------------------------|------------------|--|-------|---|---|
| 37 | | | | 6.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais). |
| 39 | | | | 600 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). |
| 40 | | | | 15 | RS 35,00 (Trinta e cinco reais). | RS 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais). |
| 41 | | | | 30 | RS 34,00 (Trinta e quatro reais). | RS 1.020,00 (Um mil e vinte reais). |
| 42 | | | | 6.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais). |
| 46 | | | | 3.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). |
| 47 | | | | 1.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). |
| 48 | | | | 1.000 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). |
| 52 | | | | 300 | RS 50,00 (Cinquenta reais). | RS 15.000,00 (Quinze mil reais). |
| 53 | | | | 50 | RS 80,00 (Oitenta reais). | RS 4.000,00 (Quatro mil reais). |
| 56 | | | | 500 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais). |
| 58 | | | | 1.000 | RS 15,00 (Quinze reais). | RS 15.000,00 (Quinze mil reais). |
| 59 | | | | 1.500 | RS 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). | RS 17.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais). |
| 02 | LABORATÓRIO ARAUJO RIOS LTDA. | 04.053.538/01-15 | Rua Dr. José Basson, nº 558, Centro, CEP: 64.200-410, Parnaíba/PI. | 300 | RS 12,00 (Doze reais). | RS 3.600,00 (Três mil, seiscentos reais). |
| 03 | | | | 100 | RS 12,00 (Doze reais). | RS 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). |
| 04 | | | | 20 | RS 22,00 (Vinte e dois reais). | RS 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais). |
| 05 | | | | 20 | RS 28,00 (Vinte e oito reais). | RS 560,00 (Quinhentos e sessenta reais). |
| 12 | | | | 5 | RS 120,00 (Cento e vinte reais). | RS 600,00 (Seiscentos reais). |
| 18 | | | | 5 | RS 60,00 (Sessenta reais). | RS 300,00 (Trezentos reais). |
| 21 | | | | 150 | RS 60,00 (Sessenta reais). | RS 9.000,00 (Nove mil reais). |
| 22 | | | | 100 | RS 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais). | RS 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais). |
| 23 | | | | 100 | RS 14,00 (Quatorze reais). | RS 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). |
| 25 | | | | 500 | RS 12,00 (Doze reais). | RS 6.000,00 (Seiscentos mil reais). |
| 28 | | | | 1.000 | RS 55,00 (Cinquenta e cinco reais). | RS 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). |
| 30 | | | | 1.000 | RS 16,00 (Dezesseis reais). | RS 16.000,00 (Dezesseis mil reais). |
| 31 | | | | 150 | RS 16,00 (Dezesseis reais). | RS 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). |
| 33 | | | | 6 | RS 7,00 (Sete reais). | RS 42,00 (Quarenta e dois reais). |
| 35 | | | | 5 | RS 40,00 (Quarenta reais). | RS 200,00 (Duzentos reais). |



| | | | | | |
|----|--|--|-------|--|--|
| 36 | | | 5 | RS 40,00 (Quarenta reais). | RS 200,00 (Duzentos reais). |
| 38 | | | 3.000 | RS 15,00 (Quinze reais). | RS 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). |
| 43 | | | 1.000 | RS 8,00 (Oito reais). | RS 8.000,00 (Oito mil reais). |
| 44 | | | 500 | RS 25,00 (Vinte e cinco reais). | RS 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). |
| 45 | | | 500 | RS 25,00 (Vinte e cinco reais). | RS 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). |
| 49 | | | 30 | RS 120,00 (Cento e vinte reais). | RS 3.600,00 (Três mil, seiscentos reais). |
| 50 | | | 50 | RS 40,00 (Quarenta reais). | RS 2.000,00 (Dois mil reais). |
| 51 | | | 1.000 | RS 40,00 (Quarenta reais). | RS 40.000,00 (Quarenta mil reais). |
| 55 | | | 30 | RS 260,00 (Duzentos e sessenta reais). | RS 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). |
| 57 | | | 600 | RS 25,00 (Vinte e cinco reais). | RS 15.000,00 (Quinze mil reais). |
| 60 | | | 200 | RS 50,00 (Cinquenta reais). | RS 10.000,00 (Dez mil reais). |
| 61 | | | 700 | RS 12,00 (Doze reais). | RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). |

VALOR LICITADO: LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO LTDA: R\$ 276.242,00 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais) e LABORATÓRIO ARAUJO RIOS LTDA: R\$ 613.545,00 (Seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 889.787,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Parnaíba (PI), 12 de agosto de 2020.

José Manoel Lima Lobo Júnior
Diretor Geral

Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Parnaíba (PI)

Of. 149



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 086/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087/2020 PROCEDIMENTO: Nº 086/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA CNPJ: 17.897.450/0001-21 OBJETO: Aquisição de Equipamentos e materiais Permanente Valor total do contrato: R\$ 20.086,01 (Vinte mil, oitenta e seis reais e um centavo) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 27/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos serviços.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 087/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088/2020 PROCEDIMENTO: Nº 087/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Aquisição de Material

Permanente Valor total do contrato R\$ 36.710,00 (Trinta e seis mil, setecentos e dez reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 27/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 088/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 089/2020 PROCEDIMENTO: Nº 088/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ELLO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 03.748.673/0001-12 OBJETO: Aquisição de Materiais Farmacológico Valor total do contrato: R\$ 19.424,32 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 27/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 089/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 090/2020 PROCEDIMENTO: Nº 089/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA CNPJ: 17.897.450/0001-21 OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza Valor total do contrato: R\$ 28.498,81 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 27/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos serviços.

Of. 046



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO DE LUZILNADIA - PI, através da comissão de licitação, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para conhecimentos dos interessados em participarem do referido processo, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas compareçam à sede do HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO. Dispensa em conformidade com o Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS, com fornecimento e instalação de material, para atender às necessidades emergenciais do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia - PI.

TIPO: Dispensa de licitação com fulcro no Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93

FONTE DE RECURSO: TESOURA ESTADUAL E OUTROS RECURSOS.

OBSERVAÇÕES:

Esta comissão de licitação se coloca à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, na sala da Comissão Permanente de Licitação na sede do Hospital, Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé - Luzilândia - PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. Luzilândia, 12 de agosto de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Of. 026



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Nº DO CONTRATO: 032/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Barão de Gurguéia 2230B, vermelha, Teresina-PI
CNPJ DO CONTRATADO: 03.748.673/0001-12
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/07/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 67.402,60 (SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100/123, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 25/2018 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 01

CONTRATO: 25/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA)
CNPJ DO CONTRATADO: 05.577.401/0001-22
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 25/2018 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 01, ACORDAMOS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 03 MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/05/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA).

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR - LOTE 03

CONTRATO: 05/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA)
CNPJ DO CONTRATADO: 05.577.401/0001-22
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO CONTRATO Nº 05/2019 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR - LOTE 03, ACORDAMOS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 03 MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/05/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA).

Of. 231



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENG



TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

CONFORME § 4º, DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGEN Nº 01/2013
PROCESSO SEI Nº: 00089.005211/2020-68
Nº DO CONTRATO: 055/2016
EMPRESA: Érica Construções Ltda - EPP
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 05959/2016, Edital Concorrência Nº 001/2016
OBRA/SERVIÇO: Construção do Novo Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº S/N, na Cidade de Oeiras-PI.

JUSTIFICATIVA PARA PARALISAÇÃO DAS OBRAS

Os fiscais do contrato justificam a paralisação da obra da obra de Construção do Novo Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na cidade de Oeiras-PI, tendo em vista a suspensão das atividades, incluindo a concessão de diárias conforme mencionado nos Decretos Nº 18.895/2020, 18.901/2020 e 18.902/2020 do Governo do Estado; Decreto Nº 026/2020 da Prefeitura Municipal de Oeiras, Resolução CGRF Nº 002/2020 do Governo do Estado; Portaria PRAD Nº 077/2020, Portaria CONDIR Nº 001/2020 e Portaria Nº .
O Termo de Paralisação passa a vigor a partir do dia 23 de Março de 2020.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CGEN Nº 01/2013, ARTIGO 4º:
§ 6º O termo de paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato, embora implique suspensão do prazo de execução, o que acarreta necessidade de repactuação do cronograma físico.
§ 7º Se houver necessidade de prorrogação do contrato, desde que obedecido o caput, a autoridade competente deve providenciá-la com antecedência mínima de 30 dias, devendo apresentar por escrito aos órgãos mencionados no § 4º as justificativas e o novo cronograma de execução da obra.

TERESINA, 09 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
FISCAIS DO CONTRATO:

- Artemária Coelho de Andrade, matrícula nº 146590-2;
- David Henry Soares Brandão, matrícula nº 269419-X;
- Harlon Homem de Lacerda Sousa, matrícula nº 268495-9;
- Luiz Filipe Henrique de Carvalho, matrícula nº 331091-4;
- Tallyta Cássia Sousa Lopes, matrícula nº 307994-5.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador, Gestor do Contrato e Autoridade Competente como forma de anuência.

Of. 088



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

Processo Administrativo nº 034/2020. A Prefeitura de Dirceu Arcoverde - PI comunica aos interessados que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 01 de Setembro de 2020, abertura de Tomada de Preços nº 016/2020, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para Construção de UM POSTO DE SAUDE no Povoado Capim do Zé Macário - Zona Rural de Dirceu Arcoverde - PI, conforme Projeto, Orçamento, Plantas e Planilhas que acompanham o Edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal situada na Avenida Joaquim A. Ribeiro s/n- Centro e no endereço tce.pi.gov.br/licitações.

Dirceu Arcoverde - PI, 11 de agosto de 2020.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE, PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

| | DIA | HORARIO |
|---|------------|---------|
| INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DE PROPOSTAS | 18/08/2020 | |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS | 28/08/2020 | 08:30 |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS | 28/08/2020 | 09:00 |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. | | |
| RETRADA DO EDITAL - No site www.tce.pi.gov.br , e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br , tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. | | |
| FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: srp.pmp.gov@gmail.com . | | |
| LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br | | |

Parnaíba (PI), 09 de julho de 2020.

HYANARA DE FATIMA SABOIA DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 27 de agosto de 2020, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Martins, nº 643, Centro, na cidade de Milton Brandão (PI), realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo por Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações. O Edital, anexos e informações podem ser obtidos pelos interessados no endereço supra e pelo tel. (89) 99445-6442, em dias úteis, no horário de 08h às 12h, e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Licitações Web-, nos termos da IN Nº 006/2017 do TCE.

Milton Brandão (PI), 13 de agosto de 2020.

FLÁVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO
Pregoeiro
P. P. 3339

OUTROS

EU, JOÃO RICARDO IVERS, CPF nº 095.851.168-39 TORNA AO PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR - PIAS LICENÇAS AD/LP/LI E LO NA FAZENDA BOA VISTA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRÃOS E PECUARIA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI.

P. P. 3336

OSCAR LUIZ CERVI torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÕES, para atividade agrícola, na Fazenda Santa Clara, em Bom Jesus – PI. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

P. P. 3337

GERALDODE SÁ MARTINS, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, pedido de AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA, para o poço tubular Localidade UBERABA Município de OEIRAS - Coordenadas Geográficas: S 7°00'2,53" e W 42°06'28,00" Bacia Hidrográfica - Rio Parnaíba - Sub Bacia: Rio Canindé - Volume Anual Requerido (m³/ano) : 5.475 Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL

P. P. 3338

ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME, CNPJ: 23.815.683/0001-30, torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São João do Piauí - SMMAR, a Licença Ambiental de Operação Nº 01/2020 para Extração de Areia, na localidade Junco, Data Fazenda Grande, Zona Rural do município de São João do Piauí-PI.

OSMAR CONRAD CPF 473.484.450-04, torna público que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Autorização de uso e Outorga uso do poço tubular a ser perfurado na localidade- Fazenda Serra Alta município de Gilbués coordenadas geográficas poço 09° 21' 44,4" S e 45° 19'15,7" W a reservar 4.380m³/h ano por ano Bacia Parnaíba, Sub bacia Gurgueia, para consumo humano e animal.

P. P. 3339



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR-PI, a **Prorrogação de Licença de Instalação (L.I), Número: D000135/20 – Processo: 002607/20, Validade 13/08/2022**, referente a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Simples – TSS, na Rodovia de Ligação, Trecho: Bom Princípio-PI (Sede) / Entroncamento PI-301 (Cocal-PI), com extensão de 29,250Km.

Teresina, 13 de agosto de 2020
LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 822



Despacho nº 1821/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003098/2019-31
Interessados: ISABEL DAS NEVES SEMIRAMES BARRETO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1699/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003227/2019-91

ANNE KAREN LEITE BARROSO

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1816/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTRA
Processo nº 00071.003297/2019-40
Interessados: ANTONIO DE ANDRADE SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1824/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.003486/2019-12
MARCELO BARBOSA
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1823/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003504/2019-66
Interessados: Maykel Rocha de Oliveira
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1822/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003590/2019-15

Jardiel Moura Ferreira

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1798/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.014677/2019-18

Olirio Teodoro da Fonseca; Clécio Agostinho Beneduzi

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1828/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.002051/2019-51

Maria José Soares da Silva

Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1712/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002053/2019-40
Interessados: PEDRO ALVES DE CARVALHO
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

2349/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.002280/2019-75

Roberto Andrea Maffessoni

Solicitação

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0489788.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1736/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.002914/2019-90

LUCAS NERES BARBOSA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

2348/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003021/2019-61

Sérgio Alves de Souza

Solicitação

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0489777.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 2347/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003028/2019-83
Interessados: Salmon Reis Fernandes
Assunto: Solicitação

parte dos registros de imóveis piauienses

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0489771.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1821/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003098/2019-31
Interessados: ISABEL DAS NEVES SEMIRAMES BARRETO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 869/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003163/2019-29
Interessados: JORGE LUIZ RATAJCZYK
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Tendo em vista que não foi encontrado endereço acessível para a devida notificação, faço remessa dos autos, nesta data, à Diretoria Geral.

Jéssica Miranda da Silva

Diretora de Secretaria do INTERPI

Despacho nº 1699/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003227/2019-91
Interessados: ANNE KAREN LEITE BARROSO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Diário Oficial

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº
Interessados:
Assunto:

1816/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003297/2019-40
ANTONIO DE ANDRADE SILVA
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

868/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003320/2019-04

Evandro Luiz Tomazzi

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Tendo em vista que não foi encontrado endereço acessível para a devida notificação, faço remessa dos autos, nesta data, à Diretoria Geral.

Jéssica Miranda da Silva

Diretora de Secretaria do INTERPI



Despacho nº 1826/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003483/2019-89
Interessados: ADALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Assunto: Regularização Fundiária: Doação

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1825/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003484/2019-23

LUIS FERREIRA LIMA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1824/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003486/2019-12

MARCELO BARBOSA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1823/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003504/2019-66
Interessados: Maykel Rocha de Oliveira
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1831/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003505/2019-19

LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1830/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003568/2019-67

Helio Neris Nogueira

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1822/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003590/2019-15

Jardiel Moura Ferreira

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1840/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.011573/2019-43
Interessados: ADÃO IRINEU LEAL
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1798/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.014677/2019-18

Oliário Teodoro da Fonseca; Clécio Agostinho Beneduzi

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1792/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000170/2019-79

VALDIVINA MARQUES DA SILVA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1797/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000172/2019-68

Lindolfo Skura

Solicitação de Aquisição de Terras

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1818/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000198/2019-14
Interessados: GUSTAVO ALENCAR NOGUEIRA BEZERRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1834/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000200/2019-47

JOSÉ RAMALHO LOPES DE OLIVEIRA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1793/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000201/2019-91

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA ,

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1788/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000245/2019-11

José Silva Santos

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1789/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000246/2019-66

Raimundo Nonato Lopes da Silva

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 2346/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000460/2019-12
Interessados: IZAIRA ALVES MORAES
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0489758.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1737/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000658/2019-04
Interessados: Wilson Antonio Santolin
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1710/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000709/2019-90

Andrevaldo Pereira dos Santos

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Diário Oficial

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1723/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000761/2019-46

JOSÉ ALVES PEREIRA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1730/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000781/2019-17

GILVAN MOTA SILVA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1709/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000790/2019-16
AGNALDO SARAIVA LEITÃO
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1711/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001092/2019-20

EMERSON DE ALMEIDA REIS

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1832/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001476/2019-42

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DA SERRA DO BOM JARDIM

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de

afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal,

estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1743/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001890/2019-51

LUZIA PEREIRA DE SOUSA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1715/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001918/2019-51

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO

Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpre os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1838/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001948/2019-67

Mario Fonseca Lemos

Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1839/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001950/2019-36

MAYARA PARAGUAI RODRIGUES

Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1713/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001981/2019-97

ISABEL BARBOSA BARROS

Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.



Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;

- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

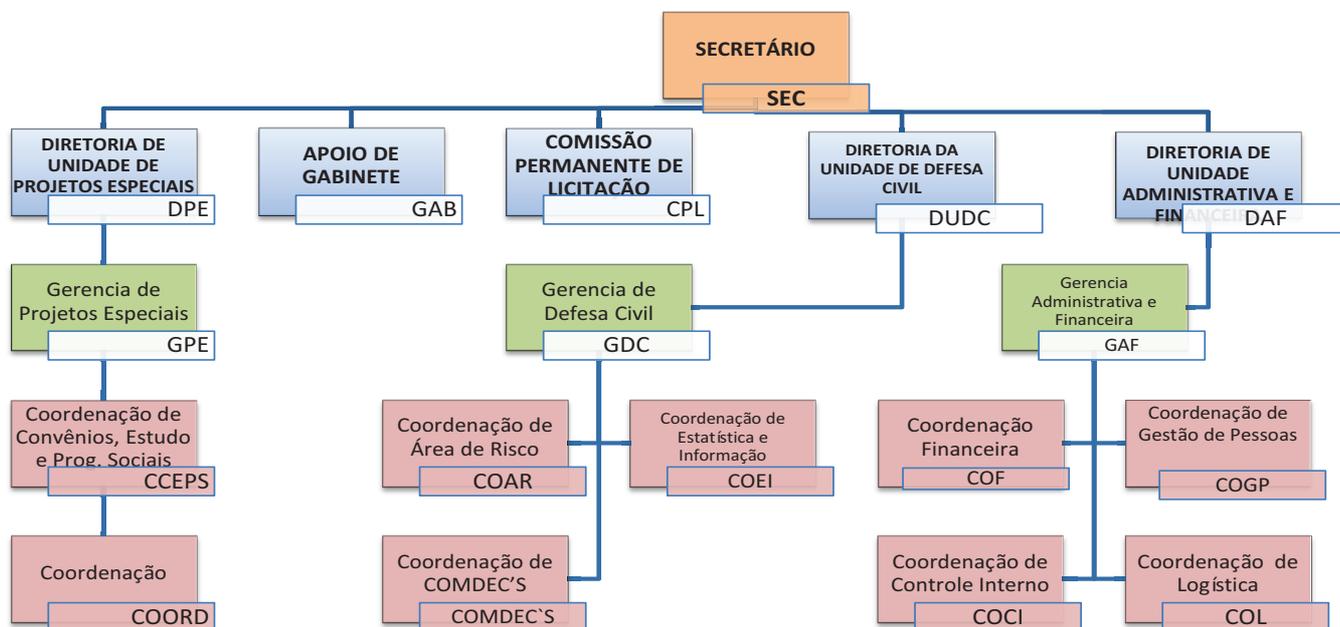
Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 460

ORGANOGRAMA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ - SEDEC



Of. 958



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GSUSP – CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE ENTREGA DE BEM E COMPROMISSO

Teresina, 13 de agosto de 2020

Pelo presente termo de entrega de bem e compromisso, a Secretaria de Segurança do Estado do Piauí por meio do Exmo. Sr. Secretário de Segurança, cede o veículo JEEP RENEGADE STD 1.8 AT FLEX MOD. 2020 para as Instituições abaixo nominadas, para que seja utilizadas conforme finalidade específica explicitada no TERMO DE DOAÇÃO Nº 11457098 MJ SENASP, *verbis*:

"Empregar os bens doados em atendimento do interesse público e social na Segurança Pública e Defesa Social, devendo destiná-los aos Centros de Atenção Biopsicossocial e de Reabilitação e Readaptação ou congêneres das Instituições constantes do Anexo I, para fortalecimento do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (PRÓ-VIDA), no âmbito Estadual/Distrital, com base no Art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para apoiar o transporte de profissionais de Segurança Pública com dificuldades de locomoção para realizarem consultas médicas e de profissionais de Saúde das Instituições na assistência médica e no acompanhamento dos profissionais com limitações/restrições de deslocamento em razão de enfermidades, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus até serem devidamente empregados ou consumidos"

PROCESSO: 08020.003170/2020-71

| ORD | CHASSI | MODELO | ANO | Nº TERMO DEFINITIVO | INSTITUIÇÃO BENEFICIADA | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|-------------------|-------------------|---------------|------|---------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | 98861118XLK317978 | JEEP RENEGADE | 2020 | 11633192 | POLÍCIA CIVIL | 67.490,00 |
| 2 | 98861118XLK316910 | JEEP RENEGADE | 2020 | 11633192 | POLÍCIA MILITAR | 67.490,00 |
| 3 | 98861118XLK316868 | JEEP RENEGADE | 2020 | 11633192 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | 67.490,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 202.470,00 |

Desde já Cientes e Comprometidos, os signatários abaixo firmam o presente termo.

Secretário Estadual de Segurança Pública

Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí

Comandante da Polícia Militar do Estado do Piauí

Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí

Of. 032



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.